



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2802 de 1962

Promovente:

Sergio F. Barguil

Natureza:

PROJETO DE LEI 26/62

Assunto:

Autorizando o Sr. Pref. a reformar a Escola do Bairro da Cruzinha

ANDAMENTO

Observações:

Relator: José de Celso - De
Relator - Cassio Henri - Fimmes
Relator - Fimmes - Relator - Fimmes


Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº

16/62

Proposta da Comissão de Legislação e Jurisprudência - 26/3/62



Câmara Municipal de Pompéia - Decreta:

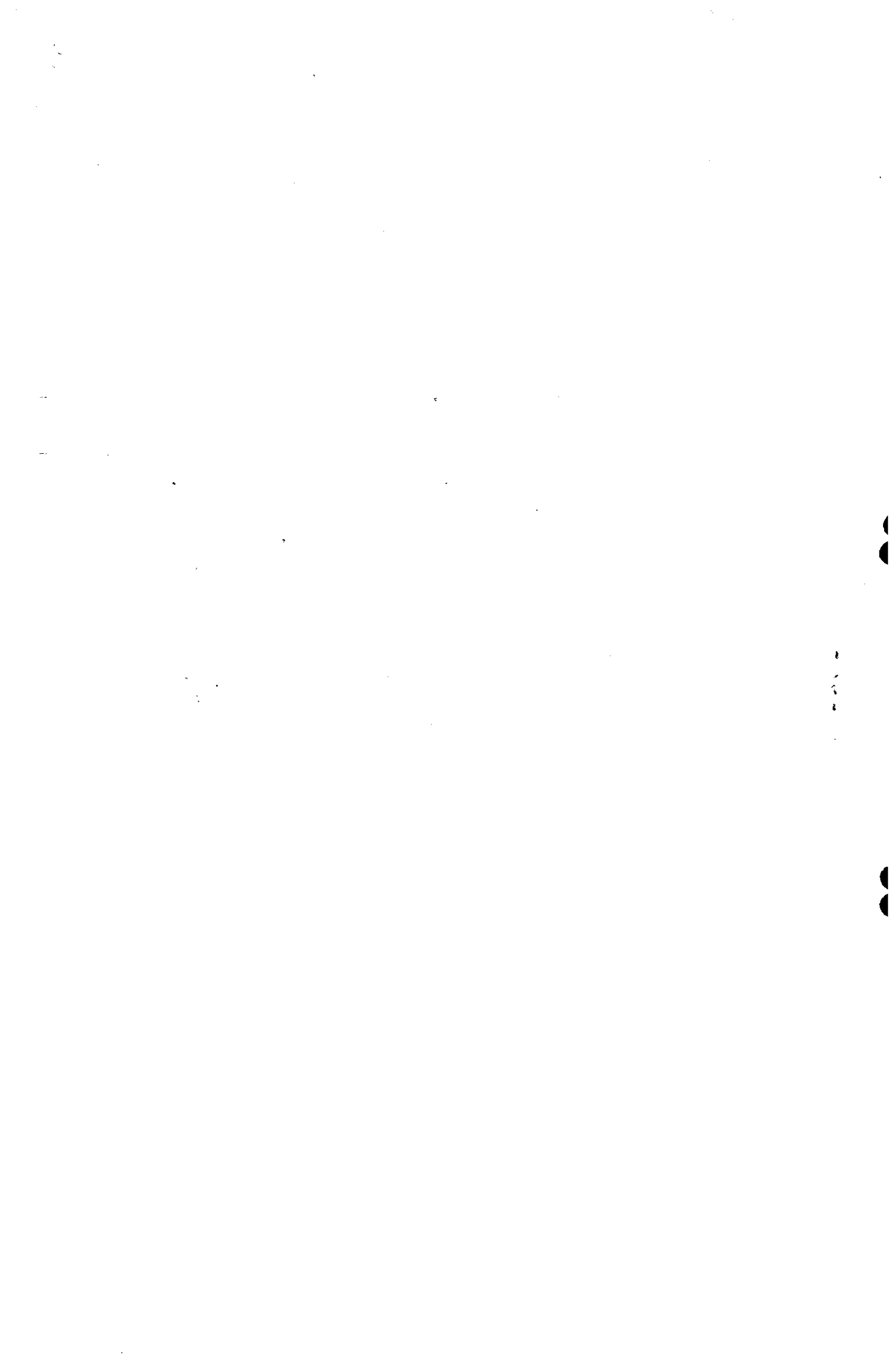
ARTIGO 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reformar a Escola do Bairro da Cruzinha.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da Verba própria, consignada em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 1962.

Sergio Francisco Barguil
SERGIO FRANCISCO BARGUIL





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

O projeto de lei 16/62, de autoria do Vereador Sergio Francisco Barguil, não pode merecer a aprovação do plenário, uma vez - que contraria positiva norma da Constituição Federal.

Segundo o disposto no artigo 2º do mencionado projeto de lei, "as despesas decorrentes" da autorização para a reforma da Escola do bairro da "Cuzinha" "correrão por conta da verba própria, consignada em orçamento".

Ora, o recurso apontado não tem limite, a não ser o total da verba orçamentária.

(Se a dotação orçamentaria atingir cinco milhões de cruzeiros, - pelo projeto ora em tramitação o poder executivo poderá desperder na citada reforma todo o montante do recurso existente na lei de meios.

E a Carta Política da Republica, no seu artigo 75, proíbe, taxativamente, a concessão de credito ilimitado.

" São vedados o estorno de verbas, a concessão de - credito, ilimitados... ".

A proposição, portanto, está tecnicamente errada.

Dai não ter condições para merecer a aprovação.

Rejeitando-a, por ser inconstitucional, a Edilidade cumprirá o - seu dever.

Sala das comissões, em 23 de Abril de 1962

Durval de Carvalho Silva


Durval de Carvalho Silva-Relator.

De acordo - Janjira



COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício-cc
Pompeia 24/5/62
Ced.?

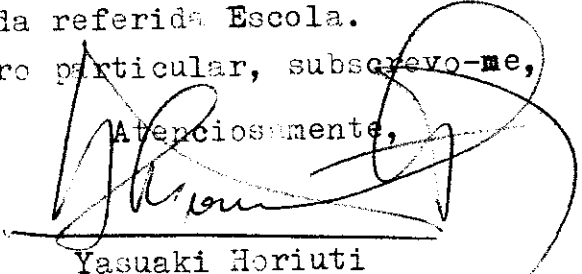


Exmo. Snr.
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA

A fim de que esta Comissão possa emitir seu parecer ao Projeto de lei 16/62, de autoria do Vereador Sergio F. Barguil, o qual autoriza o sr. Chefe do Executivo a reformar o prédio da Escola do Bairro da Cruzinha, é o presente para solicitar de V. Excia. as providencias que se fizerem necessárias, no sentido de que o nobre autor se pronuncie a respeito do montante das despesas para reforma da referida Escola.

Sem outro particular, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Yasuaki Horiuti

Relator

